



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.098, DE 03 DE AGÔSTO DE 1.988.-

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Termo Aditivo ao convênio celebrado em / 10 de outubro de 1.986, entre o Estado / de São Paulo, através de sua Secretaria / da Agricultura, e o Município de Tabapuã, objetivando a melhoria das condições de / atendimento da população Rural da locali / dade".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, / ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Muni / cípio de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usan / do das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PRO-** / **MULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Tabapuã, repre / sentado pelo seu Prefeito Municipal autorizado, a celebrar Termo / Aditivo ao Convênio celebrado em 10 de outubro de 1.986, entre o / Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e o / Município de Tabapuã, objetivando a melhoria das condições de / atendimento da população rural da localidade.-

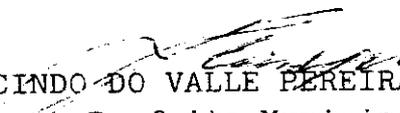
Artigo 2º - Do Termo aditivo a ser firmado ao / Convênio supra citado, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a convencionar as cláusulas e condições, assim como, praticar to / dos os atos necessários à sua celebração.-

Artigo 3º - As despesas com a autorização de que trata a presente lei no corrente exercício, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas / se necessárias.-

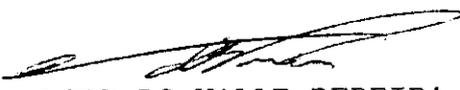
Parágrafo Único - Os orçamentos futuros igualmente consig / narão dotação própria.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de agosto de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral